

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 18 de Julho de 2007 — Agência Europeia de Reconstrução (AER)/Georgios Karatzoglou

(Processo C-213/06 P) ⁽¹⁾

(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Agente temporário — Rescisão do contrato»)

(2007/C 211/13)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Agência Europeia de Reconstrução (AER) (representantes: S. Orlandi e J.-N. Louis, avocats)

Outra parte no processo: Georgios Karatzoglou (representante: S. A. Pappas, dikigoros)

Objecto

Recurso interposto do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 23 de Fevereiro de 2006 no processo T-471/04, Georgios Karatzoglou/Agência Europeia de Reconstrução (AER), através do qual anulou a decisão da AER que procedeu à resolução do contrato de agente temporário do recorrente

Parte decisória

- 1) O acórdão do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias de 23 de Fevereiro de 2006, Karatzoglou/AER (T-471/04), é anulado.
- 2) O processo será remetido ao Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias para decisão quanto ao pedido de G. Karatzoglou de anulação da decisão da Agência Europeia de Reconstrução (AER), de 26 de Fevereiro de 2004, que rescindiu o seu contrato de pavimento.
- 3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

⁽¹⁾ JO C 178, de 29.7.2006.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 18 de Julho de 2007 (pedido de decisão prejudicial do Gerechtshof te Amsterdam — Países Baixos) — F.T.S. International BV/Inspecteur van de Belastingdienst/Douane West

(Processo C-310/06) ⁽¹⁾

(«Pauta aduaneira comum — Nomenclatura combinada — Classificação — Pedacos de frango desossados, congelados e impregnados de sal — Validade do Regulamento (CE) n.º 1223/2002»)

(2007/C 211/14)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Gerechtshof te Amsterdam

Partes no processo principal

Recorrente: F.T.S. International BV

Recorrida: Inspecteur van de Belastingdienst/Douane West

Objecto

Pedido de decisão prejudicial — Gerechtshof te Amsterdam — Validade do Regulamento (CE) n.º 1223/2002 da Comissão, de 8 de Julho de 2002, relativo à classificação de certas mercadorias na Nomenclatura Combinada (JO L 179, p. 8) — Bocados de frango, desossados, congelados e impregnados de sal

Parte decisória

O Regulamento (CE) n.º 1223/2002 da Comissão, de 8 de Julho de 2002, relativo à classificação de certas mercadorias na Nomenclatura Combinada, é inválido.

⁽¹⁾ JO C 224, de 16.9.2006.